CORTÊS
PREFEITURA
AVANÇANDO CADA VEZ MAIS

**OFÍCIO Nº 059/2025/PGM**

Cortês-PE, 29 de julho de 2025.

À
Excelentíssima Senhora
**LETÍCIA NASCIMENTO BORBA**
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE
Av. Rio Sirinhaém, n° 164,
Centro, Cortês–PE,
CEP: 55.525-000.

Câmara Municipal de Cortês - PE
PROTOCOLO RECEBIDO
DATA: 30/07/2025 Hr: 9:22
ASSINATURA

**Assunto: Solicita informações a respeito do Projeto de Lei Municipal que deu ensejo à edição da Lei Municipal nº 1.035, de 1º de abril de 2015.**

*Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês,*

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e venho ao ensejo, na qualidade de Procurador-Geral do Município de Cortês, solicitar a essa respeitável Casa Legislativa **o envio de cópia integral do Projeto de Lei Municipal que deu origem à Lei Municipal nº 1.035, de 1º de abril de 2015**, a qual denomina as avenidas e ruas localizadas no Conjunto Residencial Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, situado às margens da PE-85, nesta municipalidade.

A presente solicitação decorre de demanda encaminhada pelo Vereador José Edson Lima da Silva, por meio do Ofício-GAB/VER nº 001/2025, visando subsidiar manifestação jurídica desta Procuradoria. Esclarece-se, ainda, que tal documentação é essencial para dar continuidade aos trâmites administrativos voltados à regularização e reconhecimento oficial das vias públicas junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), com a finalidade de habilitar o bairro Nova Cortês ao recebimento de entregas domiciliares.

Informo, ainda, que a cópia da Lei Municipal nº 1.035/2015 encontra-se anexada a este ofício para fins de conferência e correlação documental.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

***OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO***
OAB-PE Nº 042.594-D
Procurador-Geral do Município de Cortês
(Matrícula nº 20250004)



**PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE CORTÊS**
Rua Coronel José Belarmino, Nº 048. Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

CORTES

PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 059/2025/PGM

Cortês-PE, 29 de julho de 2025.

A
Excelentíssima Senhora
**LÍDIA NASCIMENTO BORBA**
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE
Av. Rio Sinimbaem, nº 164,
Centro, Cortês-PE,
CEP 55.540-000

Assunto: Solicita informações a respeito do **Projeto de Lei Municipal que deu ensejo à edição da Lei Municipal nº 1.035, de 1º de abril de 2015.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês,

Cumpro a honra de cumprimentar Vossa Excelência e venho, ao ensejo, na qualidade de Procurador-Geral do Município de Cortês, solicitar a essa respeitável Casa Legislativa o envio **de cópia integral do Projeto de Lei Municipal que deu origem à Lei Municipal nº 1.035, de 1º de abril de 2015**, a qual denomina as avenidas e ruas localizadas no Conjunto Residencial Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, situado às margens da PE-85, nesta municipalidade.

A presente solicitação decorre de demanda encaminhada pelo Vereador José Edson Lima da Silva, por meio do Ofício-GAB/VER nº 00/2025, visando subsidiar manifestação jurídica desta Procuradoria. Esclarece-se, ainda, que tal documentação é essencial para dar continuidade aos trâmites administrativos voltados à regularização e reconhecimento oficial das vias públicas junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), com a finalidade de habilitar o bairro Nova Cortês ao recebimento de entregas domiciliares.

Informo, ainda, que a cópia da Lei Municipal nº 1.035/2015 encontra-se anexada a este ofício, para fins de conferência e correlação documental.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OTAVIO MIRCIO SANTOS SAMPAIO**
OAB-PE Nº 042 834-D
Procurador-Geral do Município de Cortês
(Mandato nº 20250004)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS
Rua [illegible] – Centro – Cortês/PE – CEP 55.540-000
CNPJ: 10.222.548/0001-46
E-mail: procuradoriacortes@hotmail.com

MUNICÍPIO DE CORTÊS



# LEI Nº 1.035/2015

**PUBLICADO**
**EM ___/___/___**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

**Dá nomes as avenidas e ruas localizadas no conjunto residencial Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, localizado as margens da PE-85, nesta Cidade e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As avenidas e ruas localizadas no conjunto residencial **Governador Eduardo Henrique Accioly Campos**, nesta cidade, ficam denominadas conforme abaixo descriminado:

I. a primeira avenida do conjunto residencial, fica denominada **Prefeito AURINO ALVES DE LIMA**;
II. a segunda avenida do conjunto residencial, fica denominada **Prefeito HILTON ALVES CAVALCANTI**;
III. a terceira avenida do conjunto residencial, fica denominada **Prefeito MANOEL JOSÉ DA SILVA**;
IV. a quarta avenida do conjunto residencial, fica denominada **Prefeito ERONIDES CAMPOS.**
V. a primeira rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador JUVENTINO RODRIGUES DE FREITAS FILHO**;
VI. a segunda rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador GONÇALO FIRMINO DOS SANTOS**;
VII. a terceira rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador NEWTON ALVES CAVALCANTI**;
VIII. a quarta rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador RUI EMÍDIO DA SILVA**;
IX. a quinta rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereadora MARIA DA GLÓRIA BORBA VANDERLEY**;
X. a sexta rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador SEBASTIÃO ALVES DE LIMA**;
XI. a sétima rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador JOSÉ SILVA DA ROCHA**;
XII. a oitava rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador HELENO VICENTE DA SILVA**;
XIII. a nona rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador VALTER DE LIRA SILVA.**

**Art. 2º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 01 de abril de 2015.

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*
*Prefeito*

GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 1.035/2015

**Dá nomes às avenidas e ruas localizadas no conjunto residencial Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, localizado às margens da PE-85, nesta Cidade e dá outras providências.**

PUBLICADO
EM ___/___/___

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORÉS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As avenidas e ruas localizadas no conjunto residencial **Governador Eduardo Henrique Accioly Campos**, nesta cidade, ficam denominadas conforme abaixo discriminado:

I. a primeira avenida do conjunto residencial, fica denominada **Prefeito AURINO ALVES DE LIMA**;

II. a segunda avenida do conjunto residencial, fica denominada **Prefeito HILTON ALVES CAVALCANTI**;

III. a terceira avenida do conjunto residencial, fica denominada **Prefeito MANOEL JOSÉ DA SILVA**;

IV. a quarta avenida do conjunto residencial, fica denominada **Prefeito ERONIDES CAMPOS**;

V. a primeira rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador JUVENTINO RODRIGUES DE FREITAS FILHO**;

VI. a segunda rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador GONÇALO FIRMINO DOS SANTOS**;

VII. a terceira rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador NEWTON ALVES CAVALCANTI**;

VIII. a quarta rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador RUI EMÍDIO DA SILVA**;

IX. a quinta rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereadora MARIA DA GLÓRIA BORBA VANDERLEY**;

X. a sexta rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador SEBASTIÃO ALVES DE LIMA**;

XI. a sétima rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador JOSÉ SILVA DA ROCHA**;

XII. a oitava rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador HELENO VICENTE DA SILVA**;

XIII. a nona rua do conjunto residencial, fica denominada **Vereador VALTER DE LIRA SILVA**.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torés, em 01 de abril de 2015.

José Generaldo dos Santos - Generaldo
Prefeito